



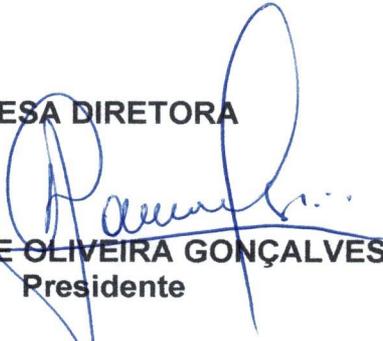
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 111 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei do Legislativo n. 14 de 2024, aprovado na 11ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 12 de agosto de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO VEREADOR VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES (REPUBLICANOS)

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO COM EMENDA PARLAMENTAR APROVADA, JÁ INSERIDA NO AUTÓGRAFO LEGAL.

Joqueline
13/08/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 14 DE 2024

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa identificadora com QR Code nos locais de eventos, com a divulgação de todos os valores gastos com shows e eventos realizados com recursos públicos no âmbito municipal.

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência na divulgação dos valores gastos com shows e eventos realizados com recursos públicos no âmbito do município de Dois Córregos.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal divulgue de forma clara, objetiva e acessível à população, os seguintes dados relacionados aos shows e eventos realizados com recursos públicos:

I - valor total do contrato, com o montante financeiro destinado à contratação do artista ou grupo musical para o evento;

II – valores de todas as despesas adicionais relativas ao evento, tais como: estrutura, som, iluminação, logística, transporte, infraestrutura, segurança, banheiros portáteis, divulgação, marketing, licenças, alvarás, alimentação, hospedagem, limpeza, manutenção, entre outros;

III - Fonte de recursos utilizados na contratação de shows e eventos realizados com recursos públicos, especificando se são provenientes de recursos próprios, fundos estaduais ou federais, patrocínios, parcerias público-privadas, verbas parlamentares ou outras fontes.

Parágrafo único. Havendo mais de uma parte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 3º A divulgação das informações contidas no artigo 2º, obrigatoriamente será feita de maneira clara e visível ao público em geral, por meio de placa identificadora, com tamanho mínimo de três metros de largura por dois metros de altura, que deverá ser afixada na entrada principal do evento.

Parágrafo único. Além das informações contidas na placa identificadora, o município também deverá disponibilizar o código de barras bidimensional de resposta rápida – QR Code, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet com informações completas e atualizadas sobre todos os custos oriundos a contratação de shows e eventos realizados com recursos públicos.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal proibido de contratar shows e eventos realizados com recursos públicos, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da constatação do descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica, sobretudo no que diz respeito ao descumprimento dos princípios da transparência e da publicidade.

Parágrafo único. A proibição contida no caput deste artigo não impede a realização de eventos culturais e artísticos promovidos por entidades privadas ou em parceria com entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.